

Projeto de Lei nº de 2023
(do Sr. Alfredo Gaspar)

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere o art. 12-C na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos táxis e veículos utilizados em serviço de transporte por aplicativo, e prevê modalidade de financiamento para a aquisição e instalação de referida cabine.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 12-C, com a seguinte redação:

“Art. 12-C. Os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e do previsto no art. 4º, X, desta Lei, poderão utilizar cabine de segurança blindada, com o objetivo de isolar o motorista do contato direto com os passageiros.”

Art. 3º A Lei nº 14.042, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:



* C D 2 3 2 9 0 9 2 0 6 6 0 0 *

“Art. 3º-B O Peac-FGI também pode ser destinado a motoristas de táxi e motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme previsto no art. 4º, X, da Lei nº 12.587, de 2012, exclusivamente para a aquisição e instalação de cabine de segurança blindada, observadas as características e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência é uma realidade perversa que atinge toda a sociedade brasileira. No que tange aos motoristas de táxi e de aplicativos de transporte remunerado, estes convivem diariamente com o medo de sofrerem todo tipo de ato criminoso, inclusive o de serem assassinados.

Levantamentos recentes indicam que subiram os casos de morte de motoristas de aplicativo¹. Especialmente nas grandes capitais, os casos de latrocínio contra os motoristas de táxi e de aplicativo são uma triste realidade.

Dante de tal cenário, cumpre a esta Casa encontrar soluções adequadas e eficazes que visem proteger o trabalhador desse tipo de serviço. Assim, identificamos a possibilidade de permitir que os motoristas utilizem cabine de segurança blindada. E que tal acessório tenha sua aquisição e instalação facilitada pelo Poder Executivo, a partir da admissibilidade de uso do Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC), via BNDES².

1 <https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/mobility-now/mortes-de-motoristas-de-aplicativo-por-violencia-em-sao-paulo-sobem-250/> ;
<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/mobilidade/2022/02/14943405-motoristas-de-aplicativo-como-uber-e-99-sao-as-novas-vitimas-da-violencia-no-grande-recife-investidas-aumentaram-43-em-2021.html> ; <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/07/em-tres-anos-mais-de-22-mil-motoristas-de-aplicativos-foram-assaltados-no-rs-cjyadcsj03aa01ms9b71z0n3.html> ;
<https://agenciauva.net/2019/10/24/motoristas-de-aplicativo-e-taxistas-comentam-maior-exposicao-a-violencia/> .

2 <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac>



* C D 2 3 2 9 0 9 2 0 6 6 0 0 *

A utilização de cabine de segurança blindada em veículos de táxi e de aplicativos pode proporcionar benefícios significativos para a segurança dos motoristas. Em primeiro lugar, a blindagem oferece uma camada adicional de proteção contra assaltos, agressões e ataques de criminosos. Isso pode ser particularmente relevante em áreas com altos índices de criminalidade, especialmente nas grandes cidades brasileiras, onde os motoristas de táxi e de aplicativos estão expostos a altos riscos de violência. Além disso, a presença visível da cabine blindada pode servir como um fator de dissuasão, desencorajando potenciais agressores a cometerem crimes, pois a probabilidade de sucesso em um ataque se torna reduzida.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o devido apoio a este projeto de lei para sua célere aprovação, no intuito de tornar a realidade do trabalho de motoristas de táxi e de aplicativos mais segura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

**Deputado Alfredo Gaspar
UNIÃO/AL**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232909206600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar e outros



* C D 2 3 2 9 0 9 2 0 6 6 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Alfredo Gaspar)

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Assinaram eletronicamente o documento CD232909206600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

